



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –
IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A STOLLER
DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade nº 412.813, a **Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446 e a empresa **STOLLER DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.995.261/0001-18, Inscrição Estadual nº. 276.024.729.118, com sede à Rodovia 332, Km 138, s/n, bairro Itapavussu, caixa postal 55, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **STOLLER**, neste ato representada na forma de seu contrato social, celebram o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, às demais disposições legais aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a avaliação da eficiência agronômica dos produtos *Masterfix Feijão* e *Masterfix Gramíneas* na co-inoculação via semente e pulverização nos parâmetros de nodulação e produtividade do feijão, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do projeto;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir um relatório parcial e um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação do mesmo.

II – Obrigações da STOLLER:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Repassar ao **IAPAR** os produtos *Masterfix Feijão* e *Masterfix Gramíneas*, acompanhado das especificações técnicas e da cópia do RET ou do registro do produto.

III – Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da **STOLLER** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações, obedecendo ao estipulado no cronograma de desembolso;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- e) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- f) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **STOLLER** sobre tal matéria;
- h) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração

Para a execução do Projeto, a **STOLLER** repassará à **FAPEAGRO** conforme descrito abaixo, a importância de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais), sendo que deste total, **10 %** (dez por cento) será retido pela **FAPEAGRO** a título de Taxa de Administração – **R\$ 1.190,00** (um mil e cento e noventa reais).

- 1ª Parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mediante a entrega do relatório final, com data prevista para 15/01/2014.

Parágrafo Primeiro: As parcelas serão depositadas pela **STOLLER** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica a ser aberta no Banco do Brasil, Agência 3509-2, Londrina – PR.

Parágrafo Segundo: A taxa de administração de **10%** (dez por cento) será quitada juntamente quando do pagamento das parcelas programadas e calculada sobre o valor da parcela. Para o valor referente à Taxa de Administração a **FAPEAGRO** deve fornecer à **STOLLER** um Recibo.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo **IAPAR**:

Nome: Diva de Souza Andrade

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2410

E-mail: diva@iapar.br

b) Pela **FAPEAGRO**

Nome: Mayara Janene Lopes

Profissão: Administradora

Endereço: Rua Paranaguá, 1077

Telefone/Fax: (43) 3025-1601

Email: mayara@fapeagro.org.br

c) Pela **STOLLER**:

Nome: Viviane Costa Martins

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rua Selma Parada, 201, Prédio 3, 2.º Andar

Telefone: (19) 3707 - 1200

E-mail: vmartins@stoller.com.br

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo

A **STOLLER** colocará à disposição do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos *Masterfix Feijão e Masterfix Gramíneas*.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas pela **STOLLER** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

Parágrafo Segundo: Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela Contratante, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **STOLLER**.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) *Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do IAPAR, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da STOLLER;*
- b) *Estejam em domínio público.*

CLÁUSULA SEXTA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações

Qualquer alteração processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão e Penalidades

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

- a) A STOLLER poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do IAPAR pelos resultados reportados;
- b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos experimentais, não isentam o IAPAR da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

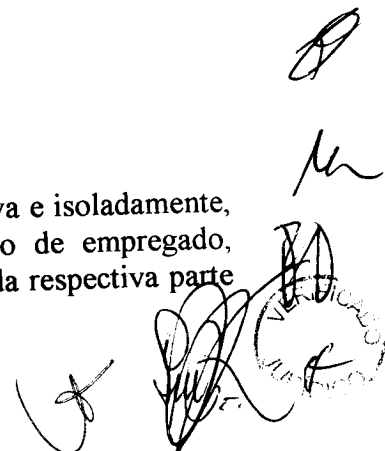
Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte da primeira Contratada em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

O presente Contrato terá vigência até 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos Trabalhistas

Caberá ao IAPAR, à FAPEAGRO e à STOLLER, individualmente, exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte



contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

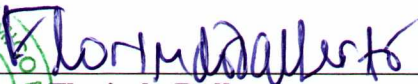
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

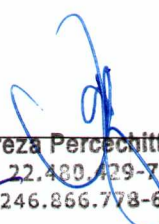
Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Londrina, 05 de março de 2013.





Florindo Dalberto
 Diretor-Presidente – IAPAR



 Andreza Percechitto
 RG 22.400.429-7
 CPF 246.866.778-66 **STOLLER**


 Rodrigo Ferreira de Oliveira
 RG 15.847.064-3
 CPF 200.671.368-00


Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
 Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:


 Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
 CPF: 568.755.509-97


 Nome: Stella Consorte Cato
 CPF: 214.083.448-82

